Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 079/2008 Erechim, 14 de Julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 070/2008, que Altera o inciso IV do Art. 1.º da Lei Municipal nº. 4.111/2007, que fixa valores para as diárias, nos termos do Art. 77, da Lei Municipal nº. 3.443, de 08 de fevereiro de 2002.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 070/2008.

Altera o inciso IV do Art. 1.º da Lei Municipal nº. 4.111/2007, que fixa valores para as diárias, nos termos do Art. 77, da Lei Municipal nº. 3.443, de 08 de fevereiro de 2002.

Art. 1.º Fica alterado o inciso IV do Art. 1.º da Lei Municipal nº. 4.111, de 06 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

IV – Para os demais servidores municipais:

a) no interior do Município: 60,00 (sessenta reais);

b) fora do território do Município: 90,00 (noventa reais);

c) na Capital do Estado – Grande Porto Alegre: 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos);

d) fora do território do Estado: 210,00 (duzentos e dez reais).

....." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 14 de Julho de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a alteração do inciso IV do Art. 1.º da Lei Municipal nº. 4.111/2007, que fixa valores para as diárias, nos termos do Art. 77, da Lei Municipal nº. 3.443, de 08 de fevereiro de 2002.

A Secretaria Municipal da Fazenda, em análise dos pedidos de diárias dos Conselheiros Municipais do COMDICAE e do COMAS, constatou que há divergência entre o § 6.º do Art. 77 da Lei nº. 3.443/2002 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – e o inciso IV do Art. 1.º da Lei nº. 4.111/2007, pois o § 6.º reza:

> "*§ 6° Os membros dos Conselhos Municipais que não forem servidores do Município, ao se deslocarem da sede do Município para atender o interesse público, terão todas as suas despesas ressarcidas, mediante comprovação. O deslocamento deverá ser autorizado pelo seu respectivo presidente, e seguir todas as rotinas estabelecidas em regulamento para a concessão de adiantamentos."*

Enquanto que o inciso IV prevê:

> *"IV – Para os demais servidores municipais e Conselheiros Municipais, que não servidores do Município, nos termos do parágrafo sexto, do artigo setenta e sete, da Lei 3.443/02:*
>
> *a) no interior do Município: 60,00 (sessenta reais);*
>
> *b) fora do território do Município: 90,00 (noventa reais);*
>
> *c) na Capital do Estado – Grande Porto Alegre: 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos);*
>
> *d) fora do território do Estado: 210,00 (duzentos e dez reais)."*

Diante do exposto, como entendemos que os Conselheiros Municipais não têm direito à diárias, mas sim, a ressarcimento de despesas, mediante comprovação, propomos a alteração do inciso IV, do Art. 1.º da Lei nº. 4.111/07, e contamos com a especial atenção de Vossa Excelência e Senhores Vereadores, para a análise e deliberação positiva sobre a matéria apresentada no Projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim, 14 de Julho de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal